



**LEI Nº 3.508, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à execução do PROGRAMA INCLUIR, instituído pela Lei Estadual nº 9.752 de 16/12/2011, que é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, conforme o Termo de Aceite firmado entre as partes.

**Parágrafo Único.** As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carreira e carga horária, abaixo especificados:

QUANTITATIVO	CARGO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
10	Assistente Social	1.155,73	20 horas semanais
5	Psicólogo	1.155,73	20 horas semanais

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei serão realizadas, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme vigência do Convênio.

**Art. 3º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.



**Art. 4º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão a conta do repasse que será efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

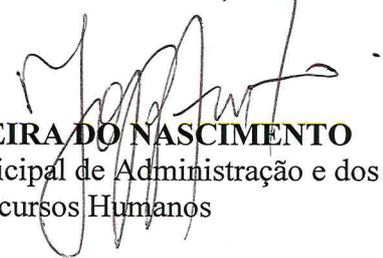
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos